

LEI Nº 2.555/2016, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso de suas atribuições Legais, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e, ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Catanduvas para o ano de 2017 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.500.000,00 (Trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º O orçamento vinculado ao Poder Executivo é de R\$ 33.147.000,00 (Trinta e três milhões cento e quarenta e sete mil reais) e para o Poder Legislativo é de R\$ 1.353.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e três mil reais).

§ 1º Os Orçamentos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; do Fundo Municipal da Assistência Social; do Fundo Municipal de Saúde; do Fundo de Reequipamento do Bombeiro integrarão o Orçamento do Poder Executivo como unidades gestoras, respeitadas na fixação das despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saneamento Básico; Fundo Municipal de Defesa Civil; Fundo Municipal do Meio Ambiente; e Fundo Municipal da Habitação e Interesse Social integrarão o Orçamento do Poder Executivo como órgão da administração municipal vinculados a suas respectivas secretarias e respeitadas na fixação das despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º O Orçamento do Fundo Municipal da Cultura integrará o Orçamento do Poder Executivo como unidade orçamentária vinculado a sua respectiva secretaria e respeitadas na fixação das despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Direitos dos Idosos integrará o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social como unidade orçamentária vinculado a sua respectiva secretaria e respeitadas na fixação das despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 5º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação		Total
Receitas Correntes		37.158.450,00
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	4.513.800,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições	585.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	361.200,00
1.4.0.0.00.00.00.00	Receita Agropecuária	1.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	112.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	30.917.250,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	668.200,00
Receitas de capital		1.784.300,00
2.1.0.0.00.00.00.00	Operações de Crédito	240.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens	70.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.474.300,00

Especificação		Total
TOTAL DE RECEITAS		38.942.750,00
Deduções FUNDEB		(-) 4.442.750,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	(-) 4.442.750,00
TOTAL GERAL LÍQUIDO DAS RECEITAS		34.500.000,00

§ 6º As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

Especificação	Valor
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.353.000,00
<i>Câmara Municipal</i>	<i>1.353.000,00</i>
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL	23.544.000,00
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>770.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>2.850.000,00</i>
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>9.897.800,00</i>
<i>Ensino Médio</i>	<i>20.000,00</i>
<i>Ensino Superior</i>	<i>340.000,00</i>
<i>Esportes</i>	<i>320.000,00</i>
<i>Fundo Municipal da Cultura</i>	<i>515.000,00</i>
<i>Serviços Urbanos - Infraestrutura</i>	<i>1.395.000,00</i>
<i>Transportes</i>	<i>3.389.336,00</i>
<i>Indústria e Comércio</i>	<i>175.000,00</i>
<i>Promoção e Extensão Rural</i>	<i>907.000,00</i>
<i>Divisão do Meio Ambiente e Defesa Civil</i>	<i>90.000,00</i>
<i>Encargos Gerais do Município</i>	<i>1.554.864,00</i>
<i>Fundo Municipal do Saneamento Básico</i>	<i>750.000,00</i>
<i>Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</i>	<i>450.000,00</i>
<i>Fundo Municipal do Meio Ambiente</i>	<i>55.000,00</i>
<i>Fundo Municipal da Defesa Civil</i>	<i>35.000,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>30.000,00</i>
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	35.000,00
<i>Fundo Municipal da Infância e Adolescência</i>	<i>35.000,00</i>
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.700.000,00
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	<i>1.556.000,00</i>
<i>Fundo Municipal de Direitos do Idoso</i>	<i>144.000,00</i>
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.510.000,00
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>7.510.000,00</i>
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO	358.000,00
<i>Fundo de Reequipamento dos Bombeiros</i>	<i>358.000,00</i>

<i>Especificação</i>	<i>Valor</i>
TOTAL	34.500.000,00

§ 7º A classificação funcional-programática e por natureza econômica das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, devidamente justificado, até o limite de um terço do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos (art. 7º, inc. I e 43, § 1º, inc. I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c art. 133, § 4º, inc. I da Lei Orgânica Municipal):

II – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, devidamente justificado, até o limite de um terço do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício (art. 7º, inc. I e 43, § 1º, inc. II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c art. 133, § 4º, inc. I da Lei Orgânica Municipal).

III – Mediante Lei específica, abrir crédito suplementar ou especial, utilizando como fonte de recurso à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais de um projeto, atividade, operação especial para outro ou de uma Unidade Gestora para outra até o limite de um terço do montante das respectivas dotações orçamentárias (art. 7º, inc. I e 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c art. 133, § 4º, inc. I da Lei Orgânica Municipal).

IV – Assinar termo de convênios/colaboração com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, notificando a Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias de sua celebração.

V – Mediante Lei específica, transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e Legislação vigentes.

VI – Mediante Lei específica, realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, nos termos do art. 7º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/1964.

VII – Mediante Lei específica, realizar Operações de Crédito para atendimento a despesas correntes e de capital, observado o limite de endividamento previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (artigos 30, 31 e 32 - Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF).

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar ou especial, utilizando como fonte de recurso à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais de que trata o inc. III deste artigo, quando envolver dotações **de um mesmo** projeto, atividade, operação especial, necessária para adequação orçamentária decorrente de **modalidade de aplicação ou fonte de recurso**, poderá ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal 4.320/1964 será realizada por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º Comprovado o interesse público municipal e mediante termo de convênio, colaboração, fomento, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, previsto no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017.

Art. 7º Ficam alterados os anexos do PPA - Plano Plurianual do Quadriênio 2014/2017 e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2017, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com as disposições e anexos desta Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Catanduvas, SC, 08 de dezembro de 2016.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

DAVI PECINATO
Secretario Municipal de Administração

Registrada e Publicada por esta Secretaria em 08/12/2016

LEI Nº 2.555, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017

Excelentíssimos Senhores,
Vereadores da Câmara Municipal de Catanduvas SC

O **Orçamento do Município de Catanduvas** para o ano de 2017, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 34.500.000,00, distribuídos entre as seguintes Unidades Gestoras:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<i>Unidade Gestora: Câmara Municipal de Vereadores</i>	<i>1.353.000,00</i>
<i>Unidade Gestora: Prefeitura Municipal</i>	<i>23.544.000,00</i>
<i>Unidade Gestora: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</i>	<i>35.000,00</i>
<i>Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social</i>	<i>1.700.000,00</i>
<i>Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>7.510.000,00</i>
<i>Unidade Gestora: Fundo de Reequipamento do Bombeiro</i>	<i>358.000,00</i>
TOTAL	34.500.000,00

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Catanduvas para o exercício de 2017, foi elaborado com base no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, em conformidade com o Plano Plurianual e Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2017, levamos em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2016, a alteração da legislação tributária, as perspectivas de crescimento da economia e os índices de inflação vigentes.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a expansão dos serviços, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida e as prioridades e metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No projeto de Lei da LOA constam anexos demonstrativos de estimativa de renúncia de receita e os demonstrativos de que trata o art. 22, parágrafo único, inc. I da Lei 4.320/64 contendo:

- I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. art. 48 da LRF);

- II – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. art. 48 da LRF).

A Situação econômica e financeira do Município, bem como a demonstração da dívida fundada e flutuante, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis, estão sendo expostos nas audiências públicas realizadas quadrimestralmente com a participação da sociedade, Poder Legislativo e através dos Balancetes mensais, conforme preceitua o art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Eram estas considerações que julgamos necessárias na mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2017.

Atenciosamente,

Catanduvas, SC, 08 de dezembro de 2016.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeito Municipal

DAVI PECINATO
Secretario Municipal de Administração